



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PEDIDO DE COMPRA: 001759 / 2025**  
**EMIÇÃO: 27/08/2025**  
**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

**Objetivo:** Contratação de empresa da área da Educação Física para execução do projeto de Escolinha Esportiva Bom de Bola, Bom na Escola, predominantemente na modalidade de Futebol de Campo.

**Justificativa:** Proporcionar aos jovens e adolescentes do município a vivência da modalidade de futebol de campo, visando seu desenvolvimento integral através de atividades saudáveis no contra turno escolar.

#### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Contratação de empresa da área da Educação Física para execução do projeto de Escolinha Esportiva Bom de Bola, Bom na Escola predominantemente na modalidade de Futebol de Campo que deve ser realizado nas áreas urbana e rural do município, atendendo crianças e adolescentes, de ambos os sexos, a partir dos 06 anos, residentes no Município de Carlos Barbosa ou regularmente matriculadas nos ensinos fundamental e médio da rede de ensino escolar (municipal, estadual ou particular) do município de Carlos Barbosa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Solicitamos esta contratação para possibilitar a continuidade do projeto que atende dezenas de crianças e adolescentes há mais de dez anos.

Despesa prevista no Plano Anual de Contratações.

#### **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa para 2025, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

#### **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de educador físico tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O detalhamento das especificidades dos serviços necessários à contratação estão descritas neste documento e no documento ANEXO I - OBJETO-ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA-REGULAMENTO PROJETO.

Para a realização do serviço, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregado seu, devidamente registrado, assumindo toda responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Nos casos de ausência por doença ou férias, a empresa deverá repassar ao (s) substituto (s) as atividades que deverão ser executadas.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor da HORA/AULA, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

DOIS (02) PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, sendo um (01) deles o responsável técnico, portador de inscrição no Conselho Regional Educação Física (Bacharel, Provisionado ou Licenciado, conforme Lei nº 9.696/1988), e o outro, auxiliar acadêmico de educação física (sob a supervisão do primeiro).

Obs.: A média mensal será de 72 aulas (contando com eventuais jogos e /ou competições, dentro e /ou fora do município de Carlos Barbosa), tendo como limitador a quantidade de 797 aulas para o período aproximado de 11 meses (fevereiro a dezembro). Não é realizado em janeiro, período de férias escolares.

#### **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais da área da Educação Física para ministrar aulas da modalidade de futebol de campo.

Também foram consultadas licitações no portal.tce.rs.gov.br (licitacon), de duas licitações com o objeto de escolinhas de futebol e futsal:

\_ Contrato nº 91/2024 com o município de Bossoroca, para a modalidade de futsal, com apenas 01 profissional, para até 695 horas anuais, valor total do contrato em R\$ 79.925,00, com o valor da hora/aula de R\$ 115,00. Processo realizado por pregão presencial, não localizado planilha de custos, nem outras obrigações como transporte aos núcleos ou fornecimento de material sob responsabilidade da empresa.

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10\\_ID\\_LICITACAO,P10\\_PAG\\_RETORNO:1262493,19&cs=17LLjLb3tZO6G7f\\_Eijt22i3cif4](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1262493,19&cs=17LLjLb3tZO6G7f_Eijt22i3cif4)

\_ Contrato 21/2025, do município de Fazenda Vila Nova, para a modalidade de futebol, com apenas 01 profissional para 50 horas mensais, no valor de R\$ 55,00 a hora/aula. Realizado pela dispensa de licitação, não localizado planilha de custos, nem outras obrigações como transporte aos núcleos ou fornecimento de material sob responsabilidade da empresa.

Pode ser conferido no link:

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO,P23\\_PAG\\_ANTERIOR:1177097,10,19&cs=18scn1a1UgdTw6oJuN8TWy2jo1bw](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,P23_PAG_ANTERIOR:1177097,10,19&cs=18scn1a1UgdTw6oJuN8TWy2jo1bw)

\_ Dispensa de licitação 018/2025, município de David Canabarro, para a modalidade de futsal, com apenas 01 profissional para até 20 horas mensais, no valor de R\$ 100,00 a hora/aula. Não localizado planilha de custos, nem obrigação de fornecimento de materiais, porém inclui despesa com deslocamento do profissional ao local de trabalho.

Pode ser conferido no link:

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10\\_ID\\_LICITACAO,P10\\_PAG\\_RETORNO:1328202,19&cs=1FOoKhWKjOj9iVwjwKbVDzM-EGI](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1328202,19&cs=1FOoKhWKjOj9iVwjwKbVDzM-EGI)

#### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor da HORA/AULA em **R\$ 203,04** (duzentos e três reais e quatro centavos), conforme TABELA abaixo:

| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO                      | COTAÇÃO<br>1 | COTAÇÃO<br>2 | COTAÇÃO<br>3 | COTAÇÃO<br>4 | MÉDIA         |
|-------|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 01    | HORA/AULA Prof.<br>Educação Física | R\$ 147,15   | R\$ 230,00   | R\$ 220,00   | R\$ 215,00   | R\$<br>203,04 |
| TOTAL |                                    |              |              |              |              | R\$<br>203,04 |

**COTAÇÃO 1:** PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**COTAÇÃO 2:** Eduardo Bissolotti 53062602 – CNPJ 53.062.602/0001-30

**COTAÇÃO 3:** Academia C. Taufer Ltda – CNPJ 21.676.596/0001-14

**COTAÇÃO 4:** Bragagnolo Treinamentos Esportivos Ltda – CNPJ 61.947.932/0001-30

A definição do valor estimado para licitação foi estabelecido com base na média dos valores de hora/aula obtidos pela PLANILHA DE CUSTOS FORMAÇÃO DE PREÇOS (em formato fechado) elaborada com base nos dados da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 da categoria dos Profissionais de Educação Física e de orçamentos (solicitados por e-mail) com 03 prestadores de serviços do ramo, em documentos anexos.

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais da área da Educação Física para ministrar aulas da modalidade de futebol de campo, conforme os descritivos mencionados neste documento.

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



**CARLOS BARBOSA - RS**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Em exame da natureza do item que ora se pretende contratar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu parcelamento (por ITEM) visto a contratação de único fornecedor para o serviço.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais eficiente para o objetivo do Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude indica para atuarem como **gestor** e **fiscal** do contrato, respectivamente: **Christian Krolow Carniele** e **Kaio Vinicius Oliveira**.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação do processo e anexos;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização de empenho; e
- h) assinatura e publicação do contrato.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.